



# JORNAL OFICIAL

## **II SÉRIE – NÚMERO 35**

**SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

### **ÍNDICE:**

#### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

#### **SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho



## JORNAL OFICIAL

---

### SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Acção Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

Inspecção Regional do Trabalho

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 39/2010 de 22 de Fevereiro de 2010**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2009/2010 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

2.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português e Estudos Sociais/História – Código 200

Em despacho de 26 de Outubro de 2009

Paula Cristina Raimundo Medeiros Torres, por 30 dias com início a 27 de Outubro de 2009

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – Código 220

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Ana Flora de Sousa Fernandes, com início a 02 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Cláudia da Conceição Silva Correia Medeiros, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Jennifer Almeida Pacheco, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Nelson Capêto Jacinto, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Paula Cristina da Silva Costa, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 08 de Setembro de 2009

Susana Apolinário Coelho Reis, com início a 14 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 25 de Setembro de 2009

Maria de Fátima Machado Chaves, por 30 dias com início a 30 de Setembro de 2009

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – Código 230

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Margarida Paula Bonzon de Almeida, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010



## JORNAL OFICIAL

---

Nelson Manuel Chaves Picanço, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Pedro Jorge da Costa Medeiros, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Sónia Penela Martins, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 08 de Setembro de 2009

Rodrigo Filipe de Barros Mendes, por 30 dias com início a 09 de Setembro de 2009

Em despacho de 06 de Novembro de 2009

Joaquim José Vicente dos Santos, por 30 dias com início a 11 de Novembro de 2009

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Ana Catarina Beato Pitta, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Filipe Miguel Moreira Ferreira, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Sandra de Fátima Aguiar Pinheiro, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 08 de Setembro de 2009

Susana Marina de Freitas Oliveira Afonso, com início a 08 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 15 de Setembro de 2009

Graça Sofia Rosa dos Santos, por 30 dias com início a 16 de Setembro de 2009

Em despacho de 30 de Setembro de 2009

Adelaide Maria Barata Roxo, por 30 dias com início a 07 de Outubro de 2009

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

João Filipe Carvalho Arantes, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Luís Francisco da Silva Estrela Godinho, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

**JORNAL OFICIAL**

Paulo Sérgio Valentim dos Santos, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Pedro Miguel Pais Fernandes, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Rui Filipe Tavares Vitória da Silva, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário****Grupo de Recrutamento – Português – Código 300**

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Corália Margarida Ferreira Furtado Lopes, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Joana Gomes da Silva Melo, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Margarida Paula da Costa Medeiros Melo, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Nélia Hilário, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

**Grupo de Recrutamento – Francês – Código 320**

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Maria Raquel Raposo de Sousa Jorge Silva, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

**Grupo de Recrutamento – Inglês – Código 330**

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Carlos Jorge Reis Borges Sousa Cunha, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Maria Manuela Cabral Moniz, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

**Grupo de Recrutamento – Geografia – Código 420**

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Alberto Luís da Cunha Moreira, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Pedro José Pinto Moreira, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010



## JORNAL OFICIAL

---

Em despacho de 25 de Setembro de 2009

Nuno Miguel Cabral Bernardo Soares, com início a 28 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Ana Maria Marques Feijó, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Luís Filipe Rodrigues Reis Almeida de Medeiros, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Maria Goreti Sá do Rego Botelho, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Paula Catarina Silva Benevides Moniz, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Informática – Código 550

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Vânia Raquel Tomé de Andrade Sousa Clemente, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira

2.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – Código 220

Em despacho de 08 de Setembro de 2009

Olinda Afonso, com início a 11 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Educação Musical – Código 250

Em despacho de 08 de Setembro de 2009

Valdemir Hailé Vieira Adão, com início a 15 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – Código 290

Em despacho de 18 de Agosto de 2009

Hélio Nuno Santos Soares, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – História – Código 400



## JORNAL OFICIAL

---

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Sara Filipa Antunes Rodrigues dos Santos, com início a 02 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 520

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Patrícia Fernandes Castanheira, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 25 de Setembro de 2009

Ana Cristina Rocha Barros, por 30 dias com início a 30 de Setembro de 2009

Escola Básica Integrada de Água de Pau

2.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – Código 220

Em despacho de 10 de Setembro de 2009

Sónia Ariana Pais Ferreira Moreira Dias, com início a 14 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Manuel Francisco Batista Sequeira, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Escola Básica Integrada de Vila do Topo

2.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – Código 220

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Rui Alexandre da Silva Nogueira, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Ricardo de Sá Lario, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – Código 290



## JORNAL OFICIAL

---

Em despacho de 20 de Agosto de 2009

Irene Oliveira Leonardes, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 08 de Setembro de 2009

Telma Manuel Lopes Ferreira, com início a 14 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Informática – Código 550

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Rui Miguel Sousa, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Escola Básica Integrada de Vila de Capelas

2.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – Código 220

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Carla Patrícia Pontes Machado, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Cármén de Jesus Carreiro de Sousa Medeiros, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Maria Benilde da Silva Carvalho, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Vasco Fernando Castilho Pinheiro, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 08 de Setembro de 2009

Fernando José de Jesus Marta, com início a 09 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – Código 230

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Natércia da Conceição Branco Ferreira, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240



Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Filomena da Cruz da Paz Romão de Castro, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Ivo Luís de Almeida Baptista, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Paulo Jorge Gonçalves Pereira, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Romeu Castro da Cruz, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 15 de Setembro de 2009

Vera Lúcia dos Santos Rocha, com início a 18 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Educação Musical – Código 250

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Ana Rita Batista Matias, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Rute Parente Almeida, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 08 de Setembro de 2009

Bernardete Lurdes Soares da Rosa, por 30 dias com início a 11 de Setembro de 2009

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

André Filipe de Medeiros Sousa Cardoso, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Filipe José Ferreira Lopes, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Isabel Filipa Lima Ferreira, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Jorge Humberto dos Santos Monteiro, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Pedro Miguel Campos França, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Tiago José Vaz da Silva, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 23 de Outubro de 2009

Roberto Paulo de Brito Oliveira, por 30 dias com início a 28 de Outubro de 2009



## JORNAL OFICIAL

### 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Carla Maria Couto Gago da Câmara Valério, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Teresa Paula Andrade Soares, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Inglês – Código 330

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Marisa Paula Valadão Sosinho, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Geografia – Código 420

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Carla Alexandra de Paiva Neves Pardal, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Economia e Contabilidade – Código 430

Em despacho de 15 de Setembro de 2009

Luís António Raposo Tavares Couto, com início a 16 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 16 de Outubro de 2009

Francisco José da Fonseca Espírito Santo Lopes, por 30 dias com início a 21 de Outubro de 2009

Grupo de Recrutamento – Física e Química – Código 510

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Ana Micaela Moniz Silva Pereira Neves Pires, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 15 de Setembro de 2009

Maria Cristina Carvalho Brandão, com início a 18 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Artes Visuais – Código 600

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 08 de Setembro de 2009

Mark Trincão e Aragão, com início a 14 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Em despacho de 15 de Setembro de 2009

Rute Garcia Alves Barata, com início a 18 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 620

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

Joana Isabel Leite Macedo, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Paulo Miguel Borges Garcia Ponte Simão, com início a 01 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

12 de Fevereiro de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 40/2010 de 22 de Fevereiro de 2010**

Por despacho da. Secretária Regional da Educação e Formação, de 11 de Fevereiro de 2010 foi atribuído a seguinte transferência:

€ 8.332,00€ - Fundo Regional do Desporto – 9700 Angra do Heroísmo, concedido para Despesas Correntes, relativo aos duodécimos dos meses de Janeiro e Fevereiro.

A referida transferência será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 03 Divisão 01, Código 04.03.05 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano de 2010.

11 de Fevereiro de 2010. - A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 129/2010 de 22 de Fevereiro de 2010**

1 – Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 31º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2006/A, de 31 de Julho, são designados para integrar a comissão de selecção do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, os seguintes elementos:

**JORNAL OFICIAL**

- Dra. Ana Margarida de Faria Reis, como representante da direcção regional com competência em matéria de apoio ao investimento e à competitividade, que exercerá as funções de presidente da comissão;

- Dr. Mário Luís de La Cerda Sarmento Escobar, como representante da direcção regional com competência em matéria de turismo;

- Dr. Filipe de Jesus Oliveira Brum, como representante da direcção regional com competência em matéria de trabalho e qualificação profissional;

- Prof. Doutor Gualter Manuel Medeiros Couto, como representante da Universidade dos Açores;

- Prof. Doutor João Carlos Nunes, como representante do INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores;

- Dr. João Alberto Ávila de Lima, como representante da ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores;

- Dr. Nuno Miguel Martins Moniz, como representante da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada;

- Sandro Rebelo Paim, como representante da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo;

- Dr. Rui Fernando Simas Maciel, como representante da Câmara do Comércio e Indústria da Horta;

- Dr. Domingos Alberto de Aguiar Borges, como representante da Associação Nacional de Escolas Profissionais.

2 – É revogado o Despacho n.º 1338/2006, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 52, de 26 de Dezembro.

3 – O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL****Despacho n.º 130/2010 de 22 de Fevereiro de 2010**

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de 23 de Dezembro de 2008, publicada no *Jornal Oficial* II série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2009, e ao abrigo do disposto no artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Chefe de Divisão de Acção Social da Horta, em regime de substituição, Telma Carla Rodrigues

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

da Silva Rosa, subdelego a competência prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, para conceder prestações de Acção Social até ao montante de dezassete vezes a pensão social, por utente e por ano, incluído a autorização de despesa, do processamento e do pagamento e, em relação a montantes mais elevados (depois de superiormente autorizada a despesa) a competência para autorizar o processamento e os respectivos pagamentos na Coordenadora do Serviço de Acção Social do Pico, Dra Maria de Jesus Feliciano Oliveira.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de 23 de Dezembro de 2008, publicada no *Jornal Oficial* II série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2009, e ao abrigo do disposto no artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Chefe de Divisão de Acção Social da Horta, em regime de substituição, Telma Carla Rodrigues da Silva Rosa, subdelego a competência prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, para conceder prestações de Acção Social num montante idêntico a cinco vezes a pensão social, por utente e por ano, na seguinte Técnica Superior – Cláudia Isabel Simas Rocha.

Os presentes despachos produzem efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2009

20 de Janeiro de 2010. - A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL****Despacho n.º 131/2010 de 22 de Fevereiro de 2010**

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de 23 de Dezembro de 2008, publicada no *Jornal Oficial* II série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2009, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Chefe de Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo, Maria Manuela Esturrica Baptista, subdelega com efeitos a 1 de Dezembro de 2009, as competências para conceder prestações de Acção Social num montante de dezassete vezes a pensão social, por utente e por ano, nos seguintes trabalhadores:

- Cristina Amélia Reis dos Santos;
- Lopo Miguel Fonte Neves Santos

8 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Divisão, *Maria Manuela Esturrica Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Organizações de Trabalho n.º 1/2010 de 22 de Fevereiro de 2010****Comissão de Trabalhadores da EDA – Electricidade dos Açores, SA – Estatutos**

Os Trabalhadores da EDA – Electricidade dos Açores, SA, com sede em Ponta Delgada, na Rua Francisco Pereira Ataíde, 1, no exercício dos direitos que a Constituição, a Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes Estatutos da Comissão de Trabalhadores:

**Artigo 1.º****Colectivo dos Trabalhadores**

- 1 - O Colectivo dos Trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa;
- 2 - O Colectivo dos Trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes Estatutos e na Lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis;
- 3 - Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos Estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

**Artigo 2.º****Órgãos do Colectivo**

São Órgãos do Colectivo dos Trabalhadores:

- a) O Plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT);
- c) As Subcomissões de Trabalhadores de Ilha;
- d) O Conselho Geral de Trabalhadores (CGT).

**Artigo 3.º****Plenário**

O Plenário, forma democrática de expressão e deliberação do Colectivo dos Trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme definição do artigo 1.º.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 4.º

**Competência do Plenário**

Compete ao Plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do Colectivo dos Trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos Estatutos da Comissão de Trabalhadores;
- b) Eleger a Comissão de Trabalhadores, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da Comissão de Trabalhadores pelas formas e modos previstos nestes Estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o Colectivo dos Trabalhadores que lhe sejam submetidos pela Comissão de Trabalhadores ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 5.º

**Convocação do Plenário**

O Plenário pode ser convocado:

- a) Pela Comissão de Trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores dos quadros da empresa, mediante requerimento apresentado à Comissão de Trabalhadores, com a indicação da ordem de trabalhos;
- c) O Plenário será descentralizado pelos vários locais de trabalho.

## Artigo 6.º

**Prazos para a convocatória**

1 - O Plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

## Artigo 7.º

**Reuniões do Plenário**

2 - O Plenário reúne sempre que para tal seja convocado nos termos do artigo 5.º.

## Artigo 8.º

**Plenário de emergência**

1 - O Plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores;

**JORNAL OFICIAL**

2 - As convocatórias para estes Plenários são feitas com a antecedência possível, no mínimo de 24 horas face à sua emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores;

3 - A definição da natureza urgente do Plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores.

**Artigo 9.º****Funcionamento do Plenário**

1 - O Plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% ou 100 trabalhadores da empresa;

2 - As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes;

3 - Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

a) Destituição da Comissão de Trabalhadores, ou das Subcomissões ou de alguns dos seus membros.

**Artigo 10.º****Sistema de votação em Plenário**

1 - O voto é sempre directo;

2 - A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção;

3 - O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de Comissões de Trabalhadores e Subcomissões, a aprovação e alteração dos Estatutos;

3.1 - As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei, e pela forma indicada no regulamento anexo;

4 - O Plenário ou a Comissão de Trabalhadores podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

**Artigo 11.º****Discussão em Plenário**

1 - São obrigatoriamente precedidas de discussão em Plenário, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da Comissão de Trabalhadores ou de algum dos seus membros, de Subcomissões de Trabalhadores ou de alguns dos seus membros;

b) Alteração dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral.



2 - A Comissão de Trabalhadores ou o Plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

### **Comissão de Trabalhadores**

#### **Artigo 12.º**

#### **Natureza da Comissão de Trabalhadores**

1 - A Comissão de Trabalhadores é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo Colectivo dos Trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei ou noutras normas aplicáveis e nestes Estatutos;

2 - Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

#### **Artigo 13.º**

#### **Competência da Comissão de Trabalhadores**

1 - Compete à Comissão de Trabalhadores:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas Comissões Coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

#### **Artigo 14.º**

#### **Relações com a organização sindical**

1 - O disposto no artigo anterior, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores;

2 - A competência da Comissão de Trabalhadores não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 15.º

**Deveres da Comissão de Trabalhadores**

No exercício das suas atribuições e direitos, a Comissão de Trabalhadores tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo de toda a actividade do Colectivo dos Trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do Órgão de Gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as Comissões de Trabalhadores de outras empresas e Comissões Coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do Homem pelo Homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

## Artigo 16.º

**Controlo de gestão**

1 - O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenho responsável dos trabalhadores na vida da empresa;

2 - O controlo de gestão é exercido pela Comissão de Trabalhadores, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei, e noutras normas aplicáveis e nestes Estatutos;

3 - Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, não assume poderes de

**JORNAL OFICIAL**

gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

**Artigo 17.º****Direitos instrumentais**

Para o exercício das suas atribuições e competências, a Comissão de Trabalhadores goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

**Artigo 18.º****Reuniões com o Órgão de Gestão da empresa**

1 - A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com os Órgãos de Gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês;

2 - Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa e assinada por todos os presentes;

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às Subcomissões de Trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

**Artigo 19.º****Direito à informação**

1 - Nos termos da Constituição da República e da Lei, a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

2 - Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o Órgão de Gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para decisões nas quais a Comissão de Trabalhadores tenha o direito de intervir;

3 - O dever de informação que recai sobre o Órgão de Gestão da empresa e abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- c) Situações de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

**JORNAL OFICIAL**

f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

g) Modalidade de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 - O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam;

5 - As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela Comissão de Trabalhadores ou pelos seus membros, ao Conselho de Administração da empresa;

6 - Nos termos da Lei, o Conselho de Administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de oito dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

**Artigo 20.º****Obrigatoriedade do parecer prévio**

1 - Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da Comissão de Trabalhadores os seguintes actos de decisão da empresa:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;

h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

**JORNAL OFICIAL**

j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 - O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria;

3 - Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias;

4 - Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião;

5 - Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

**Artigo 21.º****Controlo de gestão**

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos Órgãos de Gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos Órgãos de Gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

**Artigo 22.º****Processos de reestruturação da empresa**

1 - O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido directamente pela Comissão de Trabalhadores, quando se trate de reestruturação da empresa;

2 - No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as Comissões de Trabalhadores e as Comissões Coordenadoras têm:



- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos do n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos Órgãos Sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

**Artigo 23.º****Defesa dos interesses profissionais e direitos dos Trabalhadores**

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos Trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

**Artigo 24.º****Gestão de serviços sociais**

A Comissão de Trabalhadores tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

**Artigo 25.º****Participação na elaboração da legislação do trabalho**

A participação da Comissão de Trabalhadores na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

**JORNAL OFICIAL****Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores****Artigo 26.º****Tempo para o exercício de voto**

- 1 - Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a Lei e com estes Estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo;
- 2 - O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo dispendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

**Artigo 27.º****Plenário e reuniões**

- 1 - Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho;
- 2 - Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial;
- 3 - O tempo dispendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo;
- 4 - Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a Comissão de Trabalhadores ou a Subcomissão de Trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos Órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Artigo 28.º****Acção da Comissão de Trabalhadores no interior da empresa**

- 1 - A Comissão de Trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos;
- 2 - Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 29.º****Direito de afixação e distribuição de documentos**

1 - A Comissão de Trabalhadores tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal;

2 - A Comissão de Trabalhadores tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

**Artigo 30.º****Direito a instalações adequadas**

A Comissão de Trabalhadores tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

**Artigo 31.º****Direito a meios materiais e técnicos**

A Comissão de Trabalhadores tem direito a obter do Órgão de Gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

**Artigo 32.º****Faltas de representantes de Trabalhadores**

1 - Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da Comissão de Trabalhadores e de Subcomissões de Ilha, no exercício das suas atribuições e actividades;

2 - As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

**Artigo 33.º****Autonomia e independência da Comissão de Trabalhadores**

1 - A Comissão de Trabalhadores é independente do patronato, do Estado, dos Partidos e Associações Sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao Colectivo dos Trabalhadores;

2 - É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da Comissão de Trabalhadores, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo influir sobre a Comissão de Trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 34.º

**Solidariedade de classe**

Sem prejuízo da sua independência legal a estatutária, a Comissão de Trabalhadores tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos Trabalhadores.

## Artigo 35.º

**Proibição de actos de discriminação contra os Trabalhadores**

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes Estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes Estatutos.

## Artigo 36.º

**Protecção legal**

Os membros da Comissão de Trabalhadores e Subcomissões gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial previstos nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

## Artigo 37.º

**Personalidade e capacidade judiciária**

- 1 - A Comissão de Trabalhadores adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos na entidade responsável pela área laboral;
- 2 - A capacidade da Comissão de Trabalhadores abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na Lei;
- 3 - A Comissão de Trabalhadores tem capacidade judiciária, podendo ser parte em Tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender;
- 4 - A Comissão de Trabalhadores goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros;
- 5 - Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a Comissão de Trabalhadores em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º.

**Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores****Artigo 38.º****Sede da Comissão de Trabalhadores**

A Sede da Comissão de Trabalhadores localiza-se na Sede da empresa.

**Artigo 39.º****Composição**

1 - A Comissão de Trabalhadores é composta por 7 elementos, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

2 - Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado na lista a que pertencia o membro a substituir;

3 - Se a substituição for global, o Plenário elege uma Comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

**Artigo 40.º****Duração do mandato**

O mandato é de 4 anos, contados a partir da data da posse.

**Artigo 41.º****Perda de mandato**

1 - Perde o mandato o membro da Comissão de Trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;

2 - A substituição faz-se por iniciativa da Comissão de Trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º.

**Artigo 42.º****Delegação de poderes entre membros da Comissão de Trabalhadores**

1 - É lícito a qualquer membro da Comissão de Trabalhadores delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da Comissão de Trabalhadores;

2 - Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado;

3 - A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

**Artigo 43.º****Poderes para obrigar a Comissão de Trabalhadores**

Para obrigar a Comissão de Trabalhadores são exigidas as assinaturas da maioria dos seus membros, com um mínimo de duas assinaturas.

**Artigo 44.º****Coordenação da Comissão de Trabalhadores e deliberações**

1 - A actividade da Comissão de Trabalhadores é coordenada por um Secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura, e deste um Secretário Coordenador, que executarão as deliberações da Comissão e coordenarão a actividade da Comissão de Trabalhadores;

2 - As deliberações da Comissão de Trabalhadores são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a Plenário de Trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

**Artigo 45.º****Reuniões da Comissão de Trabalhadores**

1 - A Comissão de Trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por mês;

2 - Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificados;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos;

3 - A Comissão de Trabalhadores reunirá pelo menos uma vez de dois em dois meses com as Subcomissões de Ilha que se farão representar por três membros no máximo e por um membro no mínimo.

**Artigo 46.º****Financiamento**

1 - Constituem receitas da Comissão de Trabalhadores:

- a) O produto de iniciativas de recolhas de fundos;
- b) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela Comissão de Trabalhadores;
- c) Contribuições voluntárias dos trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 47.º

**Subcomissões de Trabalhadores**

- 1 - Poderão ser constituídas Subcomissões de Trabalhadores, nos termos da Lei;
- 2 - A duração do mandato das Subcomissões de Trabalhadores é de quatro anos, devendo coincidir com o da Comissão de Trabalhadores;
- 3 - A actividade das Subcomissões de Trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes Estatutos e na Lei.

## Artigo 48.º

**Conselho Geral de Trabalhadores**

- 1 - O Conselho Geral de Trabalhadores é constituído pelos membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores;
- 2 - Ao Conselho Geral de Trabalhadores, como órgão consultivo de âmbito geral que é, compete habilitar a Comissão de Trabalhadores com todos os elementos de informação sobre as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores;
- 3 - O Conselho Geral de Trabalhadores pode ser convocado por:
  - a) Pela Comissão de Trabalhadores;
  - b) Por iniciativa de qualquer Subcomissão de Trabalhadores, a seu requerimento feito à Comissão de Trabalhadores, acompanhado pela ordem de trabalhos.
- 4 - Os trabalhos destas reuniões serão orientados pela Comissão de Trabalhadores;
- 5 - As convocatórias serão enviadas com a antecedência mínima de uma semana.

**Disposições gerais e transitórias**

## Artigo 49.º

**Regulamento Eleitoral**

- a) Constitui parte integrante destes Estatutos o Regulamento Eleitoral, que se junta.

**Regulamento Eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores e  
outras deliberações por voto secreto**

## Artigo 50.º

**Capacidade eleitoral**

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 51.º

**Princípios gerais sobre o voto**

- 1 - O voto é directo e secreto;
- 2 - É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivos de baixa;
- 3 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

## Artigo 52.º

**Comissão Eleitoral Plenária**

- 1 - O processo eleitoral é iniciado por uma Comissão Eleitoral Plenária (CEP) composta por três membros da Comissão de Trabalhadores, ou por três trabalhadores, caso não exista na empresa Comissão de Trabalhadores. Esta comissão elege o seu respectivo presidente ao qual compete convocar as reuniões que se justifiquem durante todo o processo eleitoral;
- 2 - A Comissão Eleitoral Plenária é constituída após a abertura do processo eleitoral, pelos três membros que a iniciaram juntamente com um representante de cada candidatura concorrente (Delegado da Lista) que deve ser indicado, por escrito, no acto de apresentação das respectivas candidaturas;
- 3 - A Comissão Eleitoral Plenária, através de dois terços dos seus membros, pode convocar reuniões, invocando os seus motivos;
- 4 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e registadas em acta;
- 5 - Em caso de paridade, será nomeado mais um membro da Comissão de Trabalhadores, ou mais um trabalhador da empresa;
- 6 - A Comissão Eleitoral Plenária cessa o seu mandato no acto da tomada de posse da Comissão de Trabalhadores eleita.

## Artigo 53.º

**Caderno eleitoral**

- 1 - A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento;
- 2 - O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 54.º

**Convocatória da eleição**

- 1 - O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data;
- 2 - A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e objectivo da votação;
- 3 - A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade;
- 4 - Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao Órgão de Gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo;
- 5 - Com a convocação da votação deve ser publicado o respectivo regulamento;
- 6 - A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedem à convocação da votação.

## Artigo 55.º

**Quem pode convocar o acto eleitoral**

- 1 - O acto eleitoral é convocado pela Comissão Eleitoral Plenária;
- 2 - O acto eleitoral pode ainda ser convocado por 20% ou 100 dos trabalhadores da empresa.

## Artigo 56.º

**Candidaturas**

- 1 - Podem propor listas de candidatura à eleição da Comissão de Trabalhadores, 20% ou 100 dos trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais, ou no caso de listas de candidatura à eleição de Subcomissões de Trabalhadores, por 10% de trabalhadores do respectivo estabelecimento;
- 2 - Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura;
- 3 - As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla;
- 4 - As candidaturas são apresentadas até 12 dias antes da data para o acto eleitoral;
- 5 - A apresentação consiste na entrega da lista à Comissão Eleitoral Plenária, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes;
- 6 - A Comissão Eleitoral Plenária entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido;

**JORNAL OFICIAL**

7 - Todas as candidaturas têm o direito a fiscalizar, através de Delegado designado, toda a documentação recebida pela Comissão Eleitoral Plenária para os efeitos deste artigo.

**Artigo 57.º****Rejeição de candidaturas**

1 - A Comissão Eleitoral Plenária deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior;

2 - A Comissão Eleitoral Plenária dispõe do prazo máximo de 2 dias, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos;

3 - As irregularidades e violações a estes Estatutos detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela Comissão Eleitoral Plenária, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação;

4 - As candidaturas que findo o prazo referido no número anterior continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela Comissão Eleitoral Plenária e entregue aos proponentes.

**Artigo 58.º****Aceitação de candidaturas**

1 - Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a Comissão Eleitoral Plenária publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura;

2 - As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela Comissão Eleitoral Plenária a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

**Artigo 59.º****Campanha eleitoral**

1 - A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda;

2 - As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas;

3 - As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 60.º

**Local e horário da votação**

1 - A votação da constituição da Comissão de Trabalhadores e dos Projectos de Estatutos é simultânea, com votos distintos;

2 - As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento;

3 - A votação é efectuada durante as horas de trabalho;

4 - A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento;

5 - Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável;

6 - Em empresas com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos;

7 - Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

## Artigo 61.º

**Laboração contínua e horários diferenciados**

1 - A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa;

2 - Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

## Artigo 62.º

**Mesas de Voto**

1 - Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores;

2 - A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores;

3 - Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente;

5 - As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento;

6 - Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

**Artigo 63.º****Composição e forma de designação das mesas de voto**

1 - As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva prestação de trabalho;

2 - A competência da Comissão Eleitoral Plenária é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas Subcomissões de Trabalhadores, caso existam;

3 - Cada candidatura tem direito a designar um Delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

**Artigo 64.º****Boletins de voto**

1 - O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente;

2 - Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos tiverem;

3 - Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor;

4 - A impressão dos boletins de voto fica a cargo da Comissão Eleitoral Plenária, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto;

5 - A Comissão Eleitoral Plenária envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

**Artigo 65.º****Acto Eleitoral**

1 - Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre;

3 - Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna;

4 - As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio;

5 - O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa;

6 - A mesa, acompanhada pelos Delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores;

7 - Os elementos da mesa votam em último lugar.

**Artigo 66.º****Votação por correspondência**

1 - Os votos por correspondência são remetidos à Comissão Eleitoral Plenária até vinte e quatro horas antes do fecho da votação;

2 - A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à Comissão Eleitoral Plenária da empresa, com a menção “Comissão Eleitoral Plenária” e só por esta pode ser aberta;

3 - O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que enviará pelo correio;

4 - Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funciona a Comissão Eleitoral Plenária, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção “voto por correspondência” e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

**Artigo 67.º****Valor dos votos**

1 - Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca;

2 - Considera-se voto nulo o boletim de voto:

**JORNAL OFICIAL**

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 - Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante;

4 - Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

**Artigo 68.º****Abertura das urnas e apuramento**

1 - A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos;

2 - De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas;

3 - Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta;

4 - Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo;

5 - O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela Comissão Eleitoral Plenária;

6 - A Comissão Eleitoral Plenária, seguidamente proclama os eleitos.

**Artigo 69.º****Registo e publicidade**

1 - Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado;

2 - A Comissão Eleitoral Plenária deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao Ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões de Trabalhadores, juntando

**JORNAL OFICIAL**

cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da Comissão Eleitoral Plenária e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes;

3 - A Comissão de Trabalhadores e as Subcomissões de Trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição no *Jornal Oficial* da Região.

**Artigo 70.º****Recurso para impugnação das eleições**

1 - Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da Lei ou destes Estatutos;

2 - O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à Comissão Eleitoral Plenária, que aprecia e delibera;

3 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa;

4 - O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição;

5 - O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em Tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo máximo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior;

6 - Das deliberações da Comissão Eleitoral Plenária cabe recurso para o Plenário se, por violação destes Estatutos e da Lei, elas tiverem influência no resultado da eleição;

7 - Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

**Artigo 71.º****Destituição da Comissão de Trabalhadores**

1 - A Comissão de Trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa;

2 - Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes;

3 - A votação é convocada pela Comissão de Trabalhadores a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 de trabalhadores da empresa;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a Comissão de Trabalhadores o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento;

5 - O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados;

6 - A deliberação é precedida de discussão em Plenário;

7 - No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias as regras referentes à eleição da Comissão de Trabalhadores.

**Artigo 72.º****Eleição e destituição da Subcomissão de Trabalhadores**

1 - A eleição da Subcomissão de Trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções;

2 - Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da Comissão de Trabalhadores.

**Outras deliberações por voto secreto****Artigo 73.º****Alteração dos Estatutos**

Às deliberações para alteração destes Estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo “Regulamento Eleitoral para a Comissão de Trabalhadores”.

**Artigo 74.º****Outras deliberações por voto secreto**

As regras constantes do capítulo “Regulamento Eleitoral para a Comissão de Trabalhadores” aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Aos dezasseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito procedeu-se, através de votação realizada por sufrágio directo e universal, em simultâneo com a eleição para a Comissão de Trabalhadores para o Quadriénio 2008-2012, à ratificação do presente Projecto de Revisão Estatutária, que em consequência se converteu neste Estatuto.

CE – Comissão Eleitoral, O Presidente, *Jorge Gabriel Maiato Paim*. Os Vogais, *José Fernandes Pereira da Silva* e *Virgílio Aristides Guerra*. O Delegado da Lista “A”, *António José Ponte Teixeira Amaral*.



Registado em 9 de Fevereiro de 2010, nos termos da alínea *a*), n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de Fevereiro de 2009, sob o n.º 1, a fls. 9 do livro n.º 1

---

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR****Organizações de Trabalho n.º 2/2010 de 22 de Fevereiro de 2010**

---

**Comissão de Trabalhadores da EDA – Electricidade dos Açores, SA – Eleição para o  
Quadriénio  
de 2008-2012**

**Efectivos**

- António Manuel Ferreira Melo – n.º 926 – São Miguel;
- Mário Rui Caetano Martins – n.º 1258 – São Miguel;
- Evandro Miguel Correia Mendes – n.º 790 – Terceira;
- António Manuel Soares Sousa – n.º 914 – Santa Maria;
- José Alberto Vieira Silva – n.º 1035 – São Jorge;
- Fernando Manuel Andrade Silva – n.º 939 – Pico;
- António Jacinto Mendonça Furtado – n.º 1140 – Flores.

**Suplentes**

- Dina Maria Almeida Morgado Vieira – n.º 1302 – São Miguel;
- António José Ponte Teixeira Amaral – n.º 1098 – São Miguel;
- José António Dias Costa Prenda – n.º 919 – Terceira;
- Carlos Manuel Brasil Bras – n.º 321 – Terceira;
- Duarte Manuel Barros Macieira – n.º 900 – Graciosa;
- Maria Gilberta Pereira – n.º 446 – Pico;
- Isabel Carmem Ávila R. Lopes S. Campos – n.º 889 – Faial.

Registado em 9 de Fevereiro de 2010, nos termos da alínea *b*), n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de Fevereiro de 2009, sob o n.º 1.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR****Organizações de Trabalho n.º 3/2010 de 22 de Fevereiro de 2010**

**Comissão de Trabalhadores da SATA AIR AÇORES, SA – Eleições realizadas em 4 de  
Dezembro de 2009 para o mandato 2009-2012.**

**Membros efectivos**

Helena Isabel Moreira Martins, portadora do cartão de cidadão n.º 10522536.

Michele Carreiro Amaral, portadora do bilhete de identidade n.º 13833564, emitido em 19/06/2006.

Nuno Miguel Loup Cardoso Borges, portador do cartão de cidadão n.º 08788531.

Marlene Pacheco Garcia, portadora do cartão de cidadão n.º 11118223.

Nuno Miguel Coutinho Simões Moura, portador do bilhete de identidade n.º 10685942, emitido em 01.02.2007.

Hugo Miguel da Costa de Medeiros Arruda, portador do cartão de cidadão n.º 11564881.

**Subcomissão de Trabalhadores do Faial**

Elsa Maria Graça Tavares Machado, portadora do cartão de cidadão n.º 10828838.

**Subcomissão de Trabalhadores das Flores e Corvo**

Anselmo Gaspar Cravinho Furtado, portador do cartão de cidadão n.º 11710799.

**Subcomissão de Trabalhadores da Graciosa**

Maria José Marques da Silveira Machado da Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 6674457, emitido em 30.03.2000.

**Subcomissão de Trabalhadores do Pico**

César Silveira Neves, portador do cartão de cidadão n.º 11814300.

**Subcomissão de Trabalhadores de Santa Maria**

Célio Elmano Bettencourt Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10630485, emitido em 14.06.2007.

**Subcomissão de Trabalhadores de São Jorge**

Álvaro Dúnio Gomes Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 12183502, emitido em 11.02.2004.

**JORNAL OFICIAL****Subcomissão de Trabalhadores da Terceira**

Andreia Maura de Sousa Ávila Linhares, portadora do bilhete de identidade n.º 11339570, emitido em 22.01.2007.

Duarte Nuno da Rocha Lima Bettencourt, portador do bilhete de identidade n.º 11058372, emitido em 29.12.2004.

Paulo Alexandre Meneses Pinheiro, portador do cartão de cidadão n.º 11474531.

Registado em 9 de Fevereiro de 2010, nos termos da alínea b), n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de Fevereiro de 2009, sob o n.º 2.

**INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO****Despacho n.º 146/2010 de 22 de Fevereiro de 2010**

A empresa Somague Ediçor S.A., Pessoa Colectiva n.º 51, Titular do Alvará de Construção n.º 3322, com sede em Ribeira Grande, Ponta Delgada, requereu autorização para exceder os limites de laboração fixados no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, no âmbito da Empreitada de Requalificação e Reordenamento da Frente Marítima da Cidade da Horta-1.ª Fase.

. Foram consultadas as entidades competentes.

. Considerando o manifesto interesse público da obra;

. Considerando que o solicitado, se justifica face à necessidade de o estaleiro estar em laboração para poder receber e proceder à descarga de tetrapodes, durante o período nocturno.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, no âmbito da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 962/2009, de 3 de Setembro, da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, é autorizada a empresa Somague Ediçor S.A., a laborar até ao dia 31 de Dezembro de 2010, entre as 18 horas e as 02 horas, no estaleiro afecto à Empreitada de Requalificação e Reordenamento da Frente marítima da Cidade da Horta.

11 Fevereiro de 2010. - A Inspectora Regional do Trabalho, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.